



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 19 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 658

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 79/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 79/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 79 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui no Município novas medidas e adota restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais comando normativos,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas como isolamento e distanciamento social, bem como toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro 2021, que Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos, bem como a superlotação dos leitos da Ala-covid do Hospital Municipal de Sapeaçu,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças pública, das 20h às 05h, de 19 de fevereiro de 2021 até 25 de fevereiro de 2021, na sede e zona rural do município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e serviços funerários.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades, das 00:00 hora do dia 21/02/2021 (domingo) até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços considerados de natureza não essenciais:

- Restaurantes, Bares, Pizzarias e Pastelaria, Sorveterias e similares (permitido apenas delivery);

- Salão de beleza e barbearias;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- Circulação de transporte alternativo;
- Academias de ginástica
- Atividades esportivas e culturais;

Art. 3º - Fica PROIBIDO a partir das 18:00 horas, exclusivamente nos dias 20,21,22,23,24,25,26, 27 e 28/02/2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Sapeaçu, à exceção dos seguintes serviços:

- Postos de gasolina e estabelecimentos que comercializem gás de cozinha;
- Farmácia;
- Serviços funerários;
- Indústrias com jornada de revezamento;

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Estado e Município, tendo em vista o disposto no Decreto do Governo do Estado de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Caberá aos órgãos especiais vinculados à Administração Municipal bem como da Secretaria da Segurança Pública a observação e incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136